**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2025**

**AUTOR: PRISCILA DE MOURA**

**“Institui o "Programa IPTU Verde", concedendo descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**  Fica instituído no âmbito do município de Porto dos Gaúchos-MT, o Programa IPTU Verde, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefícios tributários ao contribuinte.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

**I -** Sistema de captação e reuso da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel em atividades que não exijam água potável;

**II -** Limpeza do sistema de esgotamento sanitário: através de empresa capacitada e legalizada para executar o trabalho da limpeza da fossa com comprovante de destinação final de resíduos;

**III -** O sistema de geração de energia fotovoltaico: sistema que produz energia limpa e renovável proveniente da luz do sol.

**Art. 3º** A título de incentivo, será concedido o desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel que tiver instalado o sistema de reuso da água.

**Art. 4º** A título de incentivo, será concedido o desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel que possuir sistema de geração de energia fotovoltaica.

**Art. 5º** A título de incentivo, será concedido o desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel que efetuar limpeza do sistema de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Único**. O comprovante de limpeza do sistema de esgotamento sanitário será válido no ano seguinte da sua execução, devendo ser protocolado até o dia 15 de dezembro de cada ano, podendo ocorrer somente no intervalo de 3 anos.

**Art. 6º** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal e os documentos comprobatórios definidos em norma específica.

**Parágrafo Único**. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

**Art. 7º** A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 8º** Permanecem inalterados os benefícios concedidos de isenção e descontos constantes no código tributário municipal.

**Art. 9º** Os benefícios de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º e os constantes no código tributário podem ser cumulativos.

**Art. 10**  O benefício será extinto quando:

I - Verificado pelo setor competente o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas ou essas forem falsas.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 12**  Esta lei será regulamentada por decreto no que couber.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

**PRISCILA DE MOURA**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos-MT, o "Programa IPTU Verde", que visa incentivar a adoção de práticas sustentáveis por parte dos contribuintes mediante a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, **sendo dever do poder público promover políticas que assegurem esse direito, inclusive mediante incentivos fiscais**.

Nesse sentido, a presente proposta de Programa IPTU Verde surge como importante instrumento de indução de condutas ambientalmente responsáveis, recompensando o contribuinte que adota medidas que contribuem diretamente para a preservação dos recursos naturais, a mitigação dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida urbana.

Ademais, a proposta prevê a possibilidade de cumulação dos benefícios, o que estimula a adoção conjunta das medidas sustentáveis, tornando-se uma política eficaz de estímulo ao engajamento ambiental da sociedade.

Diante do exposto, considerando os relevantes interesses ambientais e sociais envolvidos, bem como o respeito aos princípios tributários e administrativos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

**PRISCILA DE MOURA**

Vereadora